



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

**INTERESSADA:** Escola de Ensino Fundamental Leandro Alves Correia

**EMENTA:** Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Leandro Alves Correia, no município de Cedro, INEP 23220520, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2015, e dá outras providências.

**RELATOR:** Sebastião Teoberto Mourão Landim

**SPU Nº 0946632/2014**

**PARECER Nº 581/2015**

**APROVADO EM: 05.08.2015**

## I - RELATÓRIO

Maria do Socorro Saraiva Moura, diretora da Escola de Ensino Fundamental Leandro Alves Correia, INEP 23220520, no município de Cedro, por meio do processo nº 0946632/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação - CEE o credenciamento da referida instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida instituição é integrante da rede municipal de ensino, tem sede no sítio Agrovila Ubaldinho, CEP: 63.400-000, no município de Cedro, com Censo Escolar nº 23220520.

Responde pela direção a professora Maria do Socorro Saraiva Moura, com licenciatura em Pedagogia e especialização em Administração Escolar, pela Universidade Federal da Paraíba - UFPB, Registro nº 3.911, e pela secretaria escolar, José Marcos Batista de Oliveira, Registro nº AAA008882.

O Atestado de Segurança da escola encontra-se assinado pelo engenheiro civil Edicleison da Silva Bispo, CREA-1029276/2014, datado de 23/01/2015 até 23/01/2016, e Laudo Sanitário, assinado por Eulânia da Costa Ribeiro, Fiscal de Vigilância Sanitária, datado de 30/04/2015.

O acervo bibliográfico é constituído de 666 livros para um total de 200 alunos matriculados.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos - SISP.

## II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará  
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012  
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: [secretariageral@cee.ce.gov.br](mailto:secretariageral@cee.ce.gov.br)

ebb/jaa



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0581/2015

**III – VOTO DO RELATOR**

O parecer do relator é favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Leandro Alves Correia, INEP 23220520, no município de Cedro, à autorização para o funcionamento da educação infantil e à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2015, com base na Informação nº 641/2015, da Assessora Técnica Liduina Silva Campos.

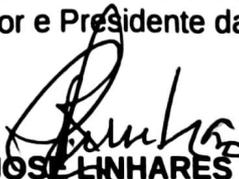
É importante esclarecer que a instituição deverá providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias, antes do término deste Parecer, o pedido do próximo credenciamento com base nas normas deste Conselho.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 05 de agosto de 2015.

  
**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**  
Relator e Presidente da CEB

  
**PE. JOSÉ LINHARES PONTE**  
Presidente do CEE